

DECRETO Nº 207 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta o Recadastramento de contribuintes inscritos no cadastro mobiliário municipal nos termos do parágrafo único do art. 250 e do § 4º do art. 271 da Lei 3196/2013 – Código Tributário Municipal.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 3196/2013, no Decreto Nº 40/2013 e no Decreto Nº 03/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado o recadastramento de todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, incluindo as pessoas jurídicas, pessoas físicas, órgãos da administração direta, e as entidades da administração indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. A atualização de dados cadastrais á que se refere o presente decreto deverá ser feita por meio do *link*: <https://www.icadonline.com.br/index.cfm?pld=3767>, no módulo recadastramento.

Art. 3º. O recadastramento ocorrerá de 02 de janeiro à 02 março para Microempreendedores individuais (MEI), de 03 de março à 03 maio para autônomos, e de 04 de maio à 04 de Julho para os demais contribuintes.

§ 1º. A inércia do contribuinte em atualizar seus dados acarretará na suspensão ou no cancelamento de sua inscrição, nos termos do art. 2º do Dec. 40/ 2013 e do § 5º do art. 271 do Código Tributário Municipal.

§ 2º. Sendo à inscrição municipal, nos termos do caput do art. 2º do Dec. 03/2014, vinculado o alvará de licença, este automaticamente perderá sua validade, caso configurada a situação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao cartão de habilitação de que trata o art. 286 do CTM.

Art. 4º. O contribuinte inativo deverá, até o término do recadastramento, comunicar sua condição ao Departamento de Rendas e Tributos, requisitando o cancelamento de sua inscrição municipal.

Parágrafo Único: O contribuinte inativo que não cumprir o disposto no caput deste artigo, terá sua inscrição, suspensa ou cancelada de ofício pelo Dep. de Rendas e Tributos, nos termos do § 2º do art. 271 do CTM.

Art. 5º. Terminado o prazo para recadastramento, ainda que o contribuinte tenha procedido com a atualização cadastral de que trata o presente decreto, seu alvará de licença automaticamente será, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto 03/2014, considerado vencido, caso constem débitos de taxa de licença em sua inscrição.

Parágrafo Único: Considerado vencido o alvará nos termos deste artigo, não tendo o contribuinte comunicado sua inatividade conforme o determinado pelo art. 4º do presente decreto, a inscrição municipal deverá ser de ofício, nos termos do § 2º do art. 271 do CTM, suspensa ou cancelada pelo Departamento de Rendas e Tributos.

Art.6º. Mediante solicitação do interessado através do link:<https://www.icadonline.com.br/index.cfm?pld=3767>, Módulo Alteração, o cancelamento ou a suspensão de inscrições das quais tratam o § 1º do art. 3º, parágrafo único do art. 4º, e parágrafo único do art. 5º do presente decreto, pelo Departamento de Rendas e Tributos da Prefeitura da Estância Turística de Salto a qualquer momento deverá ser revogado.

§ 1º. Solicitada a revogação de que trata o caput deste artigo, constatar-se-á, à partir do término do prazo para recadastramento, o exercício de atividade econômica sem o devido alvará de licença, sendo a inscrição municipal correspondente, portanto, aplicável a multa prevista no inciso II do art. 274 do CTM.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º do art. 5º, o cancelamento ou a suspensão de inscrição municipal somente será revogado, se o contribuinte atender as exigências previstas do art. 4º do Dec. 03/2014.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 7 de Novembro de 2014 - 316º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 08/11/2014